

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 27 de maio de 2020

Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020, DE 24 DE MAIO DE 2020
- DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020
- DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020
- ERRATA DECRETO Nº 079/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.
 ERRATA DECRETO Nº 080/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020.
- ALTERAÇÃO DE DATA PREGÃO PRESENCIAL № 021/2020
- DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 ADJUDICAÇÃO.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 ADJUDICAÇÃO.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba varzeadaroca.ba.gov.br

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020, DE 24 DE MAIO DE 2020

"ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS DE SÃO JOÃO E DE INDEPENDÊNCIA DA BAHIA, CONFORME O DECRETO ESTADUAL 19.722, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em cumprimento as normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

- **Art. 1º** Em atenção ao Decreto Estadual nº 19.722, de 22 de maio de 2020, que antecipou os feriados de 24 de junho (São João) e 02 de julho (Independência da Bahia) em todo o Estado da Bahia **para os dias 25 e 26 de maio**, respectivamente, determina que todo o comércio do Município de Várzea da Roça permanece fechado nestas datas.
- Art. 2° Todas as repartições públicas do Município de Várzea da Roça permanecerão fechadas nos dias 25 e 26 de maio de 2020.

Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em regime de escala ou plantão, garis, guardas e todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficam excluídos do presente Decreto e deverão trabalhar normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 24 dias do mês maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.						
Praca da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roca – Bahia						

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020

"REVOGA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL 079/2020, DE 24 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em cumprimento as normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já determinou a antecipação dos feriados estaduais dos dias 24 de junho e 02 de julho;

CONSIDERANDO que a população de Várzea da Roça tem feito inúmeros pedidos a respeito da revogação do artigo 1º do Decreto 079/2020.

DECRETA:

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Art. 1º - Fica revogado do artigo 1º do Decreto Municipal nº 079/2020, de 24 de maio de 2020, o fechamento de todo o comércio do Município de Várzea da Roça, nos dias 25 e 26 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 25 dias do mês maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Praca da Bandeira nº 125. Centro - Várzea da Roca – Bahia

Decreto



ESTADO DA BAHLA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020

"ESTABELECE MEDIDAS ADICIONAIS CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARZEA $\mathbf{D}\mathbf{A}$ ROÇA, \mathbf{E} DÀ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação e prorrogação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Várzea da Roça poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº. 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica prorrogado o fechamento dos bares, restaurantes, pizzarias, distribuidoras de bebidas alcoólicas, centros esportivos, chácaras para eventos, pousadas e a realização de eventos em geral no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 26 de maio de 2020 às 23h59min do dia 25 de junho de 2020.
- § 1º Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento delivery para os restaurantes e as pizzarias, sem o fornecimento de bebidas alcoólicas, no âmbito do Município de Várzea da Roça.
- § 2º Continuam suspensas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, sendo permitido o atendimento aos associados na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por vez, com o distanciamento mínimo de dois (02) metros entre uma pessoa e outra.
- § 3º Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a presença máxima de 08 (oito) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os presentes, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.
- Art. 2º Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, açougues, lojas de hortifrútis, postos de combustíveis, serviços funerários (conforme o protocolo COVID-19 do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredit Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários), lojas de produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de segurança privada, escritórios, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

- § 1º As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e laboratórios poderão abrir.
- $I-As\,$ clínicas humanas deverão atender aos pacientes exclusivamente após o agendamento e com o uso de todos os EPIs;
- II As clínicas odontológicas poderão funcionar apenas com horário marcado e para atendimento de urgência e emergência, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.
- § 2º Fica autorizada, ainda, a reabertura das lojas que desenvolvam as seguintes atividades: salões de beleza, óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, lanchonetes, academias, vestuários, calçados, cosméticos, materiais gráficos, escritórios de contabilidade, embalagens, utilidades domésticas no âmbito do Município de Várzea da Roca.
- I As lanchonetes poderão funcionar todos os dias, das 07h00min as 20h00min, podendo disponibilizar 02 (duas) mesas com 02 (duas) cadeiras cada uma, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;
- II Os salões de beleza estão autorizados a funcionar todos os dias, das 08h00min as 20h00min, com atendimento realizado após o agendamento, sendo permitida, apenas, a presença de 02 (duas) pessoas por vez no interior do recinto, com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra e com uso de EPIs
- § 3º Para o funcionamento do comércio em geral, foram determinados horários específicos, conforme segue:
- I Cartórios, lojas de suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, instituições bancárias, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, escritórios de contabilidade, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, escritórios, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), de segundas-feiras as sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min;
- II Supermercados e mercados, de segundas-feiras aos sábados, das 08h00min as 19h00min e aos domingos das 08h00min às 12h00min;
- III Padarias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min, sendo permitida a colocação de, no máximo, 03 (três) mesas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, além de 02 (duas) pessoas no máximo, em cada mesa;
 - IV Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min;
- V Farmácias, de segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 19h00min. Aos domingos, em regime de plantão, das 08h00min as 17h00min, só podendo ficar uma farmácia aberta;
- VI Os provedores de internet funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras das 08h00min às 16h00min, não sento permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia



ESTADO DA BAHI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

no seu interior. Estando autorizado o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência na realização do serviço de manutenção, em qualquer horário;

- VII As academias poderão funcionar de segundas-feiras a sextas-feiras, das 05h00min as 10h00min e das 15h00min as 21h00min, com um número máximo de 08 (oito) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual, disponibilizando água, sabão e/ou álcool em gel para a higienização das mãos de todos os presentes no recinto;
- VIII Os açougues poderão funcionar todos os dias, sendo das terças-feiras aos domingos no horário das 07h0min as 14h00min e nas segundas-feiras no horário das 07h00min as 16h00min;
- IX Os serviços funerários ficam autorizados a funcionar conforme o protocolo COVID-19 do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredit (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários);
- X-A casa lotérica e os correspondentes bancários que recebem depósitos e fazem pagamentos através de saques, estão autorizados a funcionar das segundas-feiras às sextasfeiras, das 07h00min as 17h00min e aos sábados das 07h00min as 14h00min. Os correspondentes bancários não poderão funcionar em locais onde exista a exposição de bebidas alcoólicas;
- XI Os vendedores de hortifrútis em pontos fixos poderão funcionar das segundasfeiras as sextas-feiras, das 08h00min as 16h00min, aos sábados e aos domingos, das 08h00min as 11h00min. Não será permitido que os vendedores de hortifrútis com pontos fixos coloquem barracas para as vendas dos seus produtos na Praça Alfredo Navarro, em nenhum dia da semana;
- XII As empresas de produtos agropecuários poderão funcionar das segundas-feiras as sextas-feiras, das 08h00min as 16h00min, aos sábados e aos domingos ficam autorizadas a funcionar das 08h00min às 16h00min, com apenas uma porta semiaberta a uma altura de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), só para atendimento emergencial.
- § 5º Para o funcionamento determinado neste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;
- § 6º Os estabelecimentos comerciais constantes neste Decreto, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços, exclusivamente, se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;
- § 7º Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e afins, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

- §8º Todas as empresas e lojas em geral que estão autorizadas a retomar suas atividades, só poderão vender os produtos que comercializavam antes da publicação do Decreto Municipal 049/2020, de 17 de março de 2020.
- **Art. 3º** Continua suspensa por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no município de Várzea da Roça.
- § 1º Fica liberada a comercialização de frutas, verduras, beijus (em embalagens plásticas e fechadas), biscoitos, na Praça Alfredo Navarro, as terças-feiras e as quartas-feiras, das 06h00min as 14h00min, exclusivamente, para os feirantes e/ou produtores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 06 (seis) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.
- I Será obrigatória a presença de duas pessoas por barraca, sendo 01 (uma) delas, exclusivamente para entregar as mercadorias e a outra para receber o pagamento. Quem receber o pagamento não poderá tocar nas mercadorias.
- § 2º Caso seja comprovado que algum feirante do Município de Várzea da Roça está comercializando frutas e/ou verduras pertencentes à pessoa de outro Município, o mesmo será impedido de colocar barraca enquanto durar este Decreto.
- § 3º Não serão considerados como feirantes aqueles que já vendem frutas e verduras em suas casas comerciais.
- **Art. 4º** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, conforme o artigo 268 do Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:
- I Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II Multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;
- III Apreensão das mercadorias:
- IV Suspensão da licença (alvará);
- V Cassação da matricula (alvará).

Parágrafo único - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

Art. 5° - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento comercial, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

- **Art. 6º** A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).
- **Art.** 7° Além das penalidades previstas nos artigos 4°, 5° e 6° deste Decreto, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.
- **Art. 8º** O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.
- **Art. 9º** Todos os pontos comerciais e serviços que estão autorizados a continuar funcionando, deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades dos empreendedores de todos os setores.
- **Art. 10** Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- **Art. 11** Fica prorrogada, até o dia 25 de junho de 2020, a suspensão de todas as atividades nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça Bahia.
- Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.
- **Art. 13** Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras crônicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

- **I isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;
- II quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.
- **Art. 14** Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.
- **Art.** 15 Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.
- **Art. 16** Recomendamos a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual, bem como, só saiam das suas residências em casos extrema necessidade.
- **Art. 17** Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.
- Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 25 dias do mês maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Pub	liaue-se.	Registre-se	e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VARZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

ERRATA DECRETO Nº 079/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

O Decreto Municipal contendo o nº 079/2019, de 18 de maio de 2020, publicado na Edição nº 00719, Caderno I, na página 004, do dia 18 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, tem pela presente, lapso de digitação, precisando da seguinte correção:

Onde se lê: "DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020".

Leia-se: "DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020".

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Bahia, em 18 de maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os servidores Naiara Oliveira Cunha e Sávyo Maia de Oliveira, estão prestando serviços em horários extras no combate ao novo coronavirus;

CONSIDERANDO que o trabalho desempenhado pelos servidores é de fundamental importância para proteger os moradores do Município de Várzea da Roça.

DECRETA:

Art. 1º - Fica por este ato atribuída gratificação especial aos servidores públicos relacionados abaixo, conforme segue:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br



ESTADO DA BAHLA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ 13.896.758/0001/00

Naiara Oliveira Cunha, matrícula 2764, Coordenadora de Vigilância a Saúde, com vinculação hierárquica na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300,00 (trezentos e cinquenta reais) mensal.

Sávyo Maia de Oliveira, matrícula 2709, Assessor Administrativo do Serviço de Ações Preventivas e Vigilância Sanitária, com vínculo hierárquico a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 18 de maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

ERRATA DECRETO Nº 080/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

O Decreto Municipal contendo o nº 080/2019, de 21 de maio de 2020, publicado na Edição nº 00722, Caderno I, na página 035, do dia 21 de maio de 2020, no Diário Oficial do Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia, tem pela presente, lapso de digitação, precisando da seguinte correção:

Onde se lê: "DECRETO Nº 080/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020".

Leia-se: "DECRETO Nº 078/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020".

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Bahia, em 18 de maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020

"Declara vacância por motivo de aposentadoria do cargo que indica, e dá outra providencia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA, e, no que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora **Girlene Rodrigues de Santana**, matricula nº 213, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude da aposentadoria da servidora **GIRLENE RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 213, fica decretada à vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com vinculo hierárquico a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 2º - O Setor de Pessoal deverá tomar todas as medidas para a baixa do registro da servidora, bem como para o pagamento das parcelas rescisórias, porventura devidas.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



ESTADO DA BAHI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 21 de maio de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça — Estado da Bahia, torna público através de sua Pregoeira que a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 021/2020, a qual tem como objetivo a contratação de empresa do ramo para empresa do ramo para fornecimento de materiais penso diversos, conforme proposta nº 36000.292417/2020-00-PAB, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Roça -BA, devido o Decreto Estadual nº . 19.722 de 22/05/2020, Fica alterada a data da realização da sessão do certame que passa a ser ás 9hs do dia 02 junho de 2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal nas mesmas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, informações na sede da prefeitura localizado a Praça da Bandeira, nº 125, ou pelo telefone: (74) 3669-2188. Várzea da Roça — BA, 27 de maio de 2020.

Simone Oliveira da Silva PREGOEIRA

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça – Estado da Bahia, torna público através de seu Pregoeiro que às 10:00h do dia 08 de junho de 2020, acontecerá a Licitação Pregão Presencial Nº 022/2020, a qual tem como objetivo a de contratação de empresa do ramo para REGISTRO DE PREÇO para a veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração do Municipal de Várzea da Roça - BA, informações na sede da prefeitura localizado a Praça da Bandeira, nº 125, ou pelo telefone: (74) 3669-2188. Várzea da Roça – BA, 27 de maio de 2020.

Simone Oliveira da Silva PREGOEIRA

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça — Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça — Estado da Bahia, torna público através de sua Pregoeira que a Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 021/2020, a qual tem como objetivo a contratação de empresa do ramo para empresa do ramo para fornecimento de materiais penso diversos, conforme proposta nº 36000.292417/2020-00-PAB, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Roça -BA, devido o Decreto Estadual nº . 19.722 de 22/05/2020, Fica alterada a data da realização da sessão do certame que passa a ser ás 9hs do dia 02 junho de 2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal nas mesmas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, informações na sede da prefeitura localizado a Praça da Bandeira, nº 125, ou pelo telefone: (74) 3669-2188. Várzea da Roça — BA, 27 de maio de 2020.

Simone Oliveira da Silva PREGOEIRA

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça — Bahia

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020

"Declara vacância por motivo de aposentadoria do cargo que indica, e dá outra providencia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça/BA, e, no que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

CONSIDERANDO a aposentadoria da servidora **Valdeci Lomes de Jesus**, matricula nº 324, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

- **Art. 1º** Em virtude da aposentadoria da servidora **VALDECI LOMES DE JESUS**, matrícula nº 324, fica decretada a vacância do cargo de Técnico de Enfermagem, com vinculo hierárquico a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de junho de 2020.
- **Art. 2º** O Setor de Pessoal deverá tomar todas as medidas para a baixa do registro da servidora, bem como, para o pagamento das parcelas rescisórias, porventura devidas.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 27 de maio de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LOURIVALDO SOUZA FILHO Prefeito Municipal

1,	8 L	
	Praca da Bandeira nº 125 Centro - Várzea da Poca - Bahia	

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **NUTRICASH SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 42.184.191/0001-10, estabelecida à Rua Francisco Gonçalves, nº 01, Edif. Reitor Miguel Calmon, Sala 1205, Comercio, Salvador-BA, vencedora da licitação Item 01 com o percentual de 2,5%, com o objetivo Contratação de empresa do ramo em Registro de Preços, para prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível, atendendo a solicitação da Secretaria de Trabalho e Ação Social de Várzea da Roça.

Várzea da Roça – BA, 27 de maio de 2020.

Simone Oliveira da Silva Pregoeira

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeira, analisei a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudiquei a contratação em favor da empresa SERTÃO BAHIA VEICULOS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 35.872.652/0001-09, estabelecida à Rua Francisco Sá, nº 141, Centro, Morro do Chapéu-BA, vencedora da licitação Item 01 com o objetivo Contratação de empresa do ramo para fornecimento de veículo 0 km, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Várzea da Roça-BA, especificação no Edital e seus anexos.

Várzea da Roça - BA, 27 de maio de 2020.

Simone Oliveira da Silva Pregoeira

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Diário Oficial do **Município 022**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ: 13.896.758/0001-00

Contratado: IMPRENSA NACIONAL CNPJ nº. 04.196.645/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para publicação do diário oficial da união.

Preço Global: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Vigência: 27/05/2020

Lourivaldo Souza Filho Prefeito

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia